



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 30 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4856

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 08
Editais .....	09 a 09
Leis .....	10 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MINHA CHANCE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO ALAGOAS, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Plano Plurianual da Administração Pública municipal para o período de 2021/2025, lei municipal nº 1.749/2021; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.744/2022 que dispõe sobre as Diretrizes de Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; **CONSIDERANDO** os princípios, Direitos e Garantias Fundamentais, bem como os Direitos Sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** que os cursos de qualificação profissional podem ser ofertados como cursos de livre oferta, abertos à comunidade, conforme previsto no art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); **CONSIDERANDO** a educação responsável através do incentivo à formação e à qualificação profissional visando o aprimoramento da comunidade para as exigências do mercado de trabalho e do campo do empreendedorismo; **CONSIDERANDO** as vulnerabilidades sociais existentes se faz necessário fomentar a qualificação profissional no município de Penedo Alagoas; **CONSIDERANDO** o dever do Poder Executivo de criar mecanismos para a geração de emprego e renda.

**DECRETA:**

### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DAS PRIORIDADES

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional Minha Chance.

I - O Programa Minha Chance será executado pela Administração Pública Municipal, tendo como finalidade a oferta de cursos de qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** Para a execução e Minистраção dos cursos de qualificação profissional, a Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino e pesquisa e/ou contratar serviços inerentes aos cursos a serem eventualmente ofertados, sendo observados os requisitos legais.

**Art. 2º** São Objetivos do Programa Minha Chance:

- I - Ofertar cursos de qualificação profissional nas mais diversas áreas de conhecimento;
- II - Incentivar a formação e qualificação profissional, através da educação profissionalizante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- III - Oportunizar para jovens e adultos a qualificação profissional;
- IV - Aperfeiçoar a qualificação educacional dos trabalhadores por meio da formalização do ensino, inserção pedagógica e atualização dos meios tecnológicos;
- V - Fomentar as políticas de geração de trabalho, emprego e renda;
- VI - Fomentar o desenvolvimento econômico local;
- VII - Preparar a comunidade, visando o aprimoramento das exigências do mercado de trabalho e do campo do empreendedorismo;
- VIII - Contribuir para o avanço dos indicadores sociais do Município de Penedo Alagoas.

**Art. 3º** O Programa Minha Chance será ofertado para toda população do município de Penedo Alagoas.

**Art. 4º** O Programa Minha Chance atenderá prioritariamente:

- I - Beneficiários dos programas socioassistenciais geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas;
- II - Beneficiários que participam ou são acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do município de Penedo Alagoas;
- III - Beneficiários que participam ou são acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Senhor do Bonfim e Santo Antônio do município de Penedo Alagoas;
- IV - Mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômica social, e/ou vítima de violência doméstica, serão destinados para elas 25% das vagas;
- V - Trabalhadores desempregados e/ou sem vínculo empregatício formal.

**Parágrafo Único.** Havendo vagas disponíveis pelo não preenchimento do grupo prioritário indicado nos incisos deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá aceitar outros candidatos, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento.

## TÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES PARA O INGRESSO

**Art. 5º** As inscrições ocorrerão de forma itinerante no município de Penedo Alagoas. O período, horário e local das inscrições serão divulgados posteriormente nos meios de comunicação da Administração Pública Municipal.

§1º As inscrições serão executadas ou supervisionadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas, responsável pela gerência do Programa Minha Chance.

§2º Para a realização da inscrição, o candidato (a) deverá comparecer nas datas e nos locais divulgados munido das documentações necessárias, conforme art. 7º deste decreto.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

§3º É de inteira responsabilidade do candidato (a) a observância quanto aos prazos para inscrição.

**Art.6º** Para participar do Programa Minha Chance, é necessário o cumprimento das seguintes exigências e condições para ingresso:

- I - Residir no município de Penedo Alagoas;
- II - Ter idade mínima de 16 anos;
- III - Escolaridade mínima conforme a exigência de cada curso;
- IV - O Candidato (a) precisará possuir documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH), Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como comprovar a quitação com a justiça eleitoral (para maiores de 18 anos).

§1º Para os candidatos (a) menores de 18 anos, será necessário que um responsável legal realize sua inscrição, e que o responsável apresente seu documento de identificação com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§2º Para fins de comprovação de residência, a Administração Municipal poderá fazer visita às residências indicadas pelos candidatos (as).

### TÍTULO III

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º** Para fins de comprovação de que trata o artigo anterior e para participar do Programa Minha Chance, o candidato (a) precisará apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de cadastro do Cadastro Único para beneficiários dos programas socioassistenciais;
- II - Documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Comprovante ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI - Comprovante de residência do município de Penedo Alagoas;
- VII - Histórico escolar ou declaração escolar ou certificado de conclusão ou ensino equivalente, de acordo com a exigência de cada curso;

**Art. 8º** A ordem de classificação ocorrer conforme a ordem de inscrição.

§ 1º O público mencionado no artigo 4º inciso I, II E III desde decreto possuirá prioridade na ordem de classificação para ingresso.

§ 2º O candidato (a) no ato da inscrição deverá apresentar originais e cópias dos documentos exigidos.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### TÍTULO IV

#### DO GERENCIAMENTO

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas, no uso de suas atribuições legais, será responsável pela gerência do Programa Minha Chance.

§ 1º. Para a boa execução do programa, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), do município de Penedo Alagoas, requerer o apoio dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convocar servidores para atuarem nas demandas em que o programa vier a exigir.

§ 2º Para efetivação e ministração dos respectivos cursos, poderá ser celebrado convênios ou contratações entre a Administração Pública Municipal e instituições de ensino e pesquisa.

#### TÍTULO V

#### DOS EIXOS PARA FORMAÇÃO DOS CURSOS, DAS VAGAS, DO PERÍODO E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

**Art. 10.** O Programa Minha Chance disponibilizará os seguintes eixos para formação dos cursos:

EIXOS
Construção Civil
Alimentos
Eletroeletrônica
Refrigeração
Automotiva
Tecnologia da Informação
Meio ambiente
Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

Logística
Moda
Primeiros socorros
Inclusão digital
Competências para a Promoção do Trabalho, Renda e Empreendedorismo

**Art. 11.** A execução dos cursos ocorrerá exclusivamente no município de Penedo Alagoas.

**Art. 12.** “A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município (SEMASDH) poderá, mediante necessidade administrativa ou atualização de demandas sociais e do mercado de trabalho, incluir ou excluir eixos de formação e modalidades de cursos ofertados no âmbito do programa.

**Art. 13.** “As vagas serão disponibilizadas de forma gradativa, conforme a capacidade operacional do Programa e a disponibilidade de recursos.

I – As quantidades de vagas, os locais, os horários, o início e término de cada curso, serão definidos no decorrer das inscrições ou após a conclusão delas, sendo informados pelos meios de comunicação da Administração Municipal.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A listagem dos candidatos inscritos conforme ordem de classificação será divulgada nos meios de comunicação da Administração Pública Municipal.

**Art. 15.** As datas de início das aulas serão divulgadas posteriormente nos meios de comunicação da Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** O(a) aluno(a) do Programa Minha Chance precisará obter frequência, em sala de aula de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada mês e será desclassificado do aquele que não a atingir.

**Art. 17.** Administração Pública ficará incumbida de fiscalizar as informações prestadas pelo candidato (a) e, nos casos que se comprovem fraude, o candidato (a) será automaticamente desclassificado, podendo responder por falsidade ideológica e/ou falsa identidade.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** Casos omissos e situações não previstas, neste decreto, serão resolvidos pela de Penedo Alagoas Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto Municipal Nº 866 de 14/08/2023.

Penedo, 30 de dezembro de 2025, 389 ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO





## Edital



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025.

A Provedora da **Santa Casa de Misericórdia de Penedo**, inscrita sob CNPJ 12.542.999/0001-80, no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os irmãos, que pelo gozo de seus direitos sociais para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, o qual será realizada no dia **31 de Dezembro de 2025**, às **17:00 horas** transmitida, ao vivo, pelo aplicativo **Google Meet** que será enviado o link de acesso.

A Mesa Geral instalar-se-á em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença de pelo menos um terço dos irmãos e, em segunda convocação com qualquer número de Irmãos, em dia com as suas obrigações, com intervalo mínimo de trinta minutos após a primeira convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Irmãos presentes, conforme artigo 22 do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penedo.

Ordem do dia:

1. Apreciação das contas do exercício fiscal findo em 31/12/2024.

Penedo - AL, 30 de Dezembro de 2025.

Amanda Andréa Santos Lima Lobo

Provedora

**STA. CASA (MATERNIDADE)**  
Avenida Getúlio Vargas, 423  
Bairro Centro • Penedo (AL)  
Fone (82) 3351-2508

**HOSPITAL REGIONAL**  
Avenida Wanderley, 574  
Bairro Santa Luzia • Penedo (AL)  
Fone (82) 3551-2888

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria, no âmbito do Município de Penedo, o programa de incentivo “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear anualmente os estudantes da rede municipal de ensino fundamental que obtiverem os melhores resultados escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Penedo, o programa de incentivo “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal que obtiverem as melhores notas durante o ano letivo.

§ 1º O diploma de “Aluno Nota Dez” será conferido aos estudantes que atingirem a maior média geral das notas obtidas ao longo do ano letivo.

§ 2º A avaliação dos estudantes ficará a critério de cada unidade escolar, que encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento do ano letivo, os nomes dos alunos indicados, cabendo a essa Secretaria a consolidação das informações e a comunicação oficial à Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor o aluno que tiver menor número de faltas durante o ano. Persistindo a igualdade, ambos os alunos receberão a premiação.

**Art. 2º** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em sessão solene especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, preferencialmente entre a penúltima e a última semana do calendário escolar.

§ 1º Aos vencedores da premiação será conferido o diploma de “Aluno Nota Dez”, no qual constará o nome do aluno, a série em que estuda, o nome da escola e a homenagem prestada.

§ 2º O diploma será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 10 de dezembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no âmbito do Município de Penedo-AL e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, no Município de Penedo-AL.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte, quando também é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra.

**Art. 2º** A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pelo Município de Penedo, sob a responsabilidade conjunta das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

III – Secretaria Municipal de Turismo;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, quando o tema envolver inclusão social e políticas afirmativas.

§ 1º As ações poderão contar com o apoio de entidades do movimento negro, comunidades quilombolas, instituições de ensino, grupos culturais, organizações religiosas de matriz africana e demais entidades que atuem na promoção da igualdade racial.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo incentivar a formação de comissão organizadora intersetorial para planejar, articular e acompanhar as atividades da Semana, garantindo a ampla participação popular.

**Art. 3º** A Semana da Consciência Negra tem as seguintes finalidades:

I – promover educação antirracista, com ações pedagógicas voltadas ao combate ao racismo no ambiente escolar e comunitário;

II – valorizar as tradições culturais e religiosas afro-brasileiras, incluindo atividades de reconhecimento e respeito às religiões de matriz africana, capoeira, maracatu, samba de roda e outras expressões do patrimônio imaterial penedense;

III – preservar e difundir os saberes e as práticas afro-brasileiras;

IV – fomentar a inclusão social e econômica, estimulando o protagonismo da população negra, especialmente de mulheres e jovens, em políticas públicas e na economia criativa;

V – promover o turismo cultural, reconhecendo o legado afro-brasileiro como parte integrante da identidade penedense;

VI – fortalecer a organização comunitária, consolidando redes de solidariedade entre instituições, grupos culturais e lideranças negras locais.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A Semana Municipal da Consciência Negra passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Penedo-AL, devendo contemplar manifestações artísticas, musicais, religiosas e literárias, com especial destaque às expressões das religiões de matriz africana e às manifestações culturais que compõem o patrimônio afro-penedense.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, com a finalidade de atender aos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 10 de dezembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito

